

REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO DO 1º CICLO

(aprovado no Conselho Pedagógico de 11 de Outubro de 2017)

Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento fixa normas gerais referentes à organização, funcionamento e avaliação de unidades curriculares, com exceção das referidas no ponto seguinte, dos cursos de licenciatura da Escola Superior Agrária de Santarém, adiante designada por ESAS.
2. A unidade curricular de Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho rege-se por normas definidas em regulamento próprio de cada curso
3. O presente regulamento pode ser complementado por outros regulamentos específicos em vigor.

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 2º

Duração e organização curricular

Os cursos de licenciatura têm a duração de seis semestres letivos, num total de 180 créditos (ECTS), de acordo com os respetivos planos de estudo publicados em Diário da República e divulgados em local próprio no sítio da internet da ESAS

Artigo 3º

Regime de admissão

O regime de admissão aos cursos da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico.

Artigo 4º

Matrícula, inscrição e transição de ano

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez num curso ou que reingressem. Os restantes estudantes devem renovar a matrícula, de acordo com calendário definido anualmente, através da inscrição no ano e unidades curriculares que tenham de frequentar em ambos os semestres.
2. A anulação de matrícula ou inscrição poderá ser requerida até 31 de Dezembro, não ficando o estudante obrigado ao pagamento total da propina, de acordo com o estipulado no artigo 9º do Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).
3. Os estudantes que se matriculam pela primeira vez num determinado curso, devem inscrever-se em todas as unidades curriculares do 1º ano do respetivo curso.

-
4. Transitam de ano os estudantes:
- do 1º ano que tenha obtido, no mínimo, 30 créditos (ECTS) em unidades curriculares desse ano,
 - Os estudantes do 2º ano que tenham obtido no mínimo 90 créditos (ECTS) entre unidades curriculares dos 1º e 2º anos,
 - Os estudantes que tenham realizado unidades curriculares noutros ciclos de estudos e passíveis de creditação, transitarão de imediato de ano, caso o número de créditos obtidos seja no mínimo igual ao número de créditos referido nas alíneas anteriores.

Artigo 5º

Inscrição em unidades curriculares optativas

- Cabe aos coordenadores de curso da ESAS efetuar o levantamento, durante o mês de Maio, das unidades curriculares optativas a oferecer no ano letivo seguinte; durante o mês de Julho será aprovado em CTC a listagem das unidades curriculares a oferecer
- O funcionamento das unidades curriculares optativas anteriormente aprovadas só será assegurado se houver um mínimo de 12 estudantes inscritos no caso dos cursos diurnos, e de um mínimo de 10 inscrições para os cursos em regime pós-laboral, excetuando o caso de unidades curriculares em funcionamento em outros cursos.
- Quando o número de interessados numa determinada unidade curricular for menor que o estipulado no número anterior, há garantia do seu funcionamento, caso se verifique a necessidade de cumprimento do plano de estudos.
- Se, ao abrigo do ponto anterior, houver empate entre unidades curriculares, o desempate cabe aos coordenadores de curso.
- Em caso de sobreposição de horários o estudante poderá anular a inscrição em unidades curriculares optativas até um mês após o início das aulas.

Artigo 6º

Calendário Escolar e Horários

- O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e subdivide-se em dois semestres, cada um dos quais com a duração de vinte semanas.
- O calendário escolar é aprovado anualmente pelo Diretor, antes do final do ano letivo precedente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico ou, em caso excecional, os seus Presidentes.
- Os horários das aulas e ocupação das salas são elaborados semestralmente pela Comissão de Horários e aprovados pelo Diretor, após apreciação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente divulgados no sítio da internet da ESAS.
- Sempre que possível será assegurada a compatibilidade de aulas entre anos seguidos.
- As horas de contacto diário de cada ano ou turma não podem exceder 8 horas.

SECÇÃO II – ENSINO E AVALIAÇÃO

Artigo 7º

Ficha de unidade curricular

1. A ficha de unidade curricular (FUC) é elaborada pelo responsável da unidade curricular.
2. O modelo adotado, bilingue (português e inglês), é proposto pelo Diretor.
3. Na FUC deverá constar obrigatoriamente:
 - a) O responsável da unidade curricular;
 - b) Objetivo, programa e bibliografia;
 - c) O regime de avaliação;
 - d) A data de aprovação;
 - e) Outros itens considerados relevantes.
4. As FUC são aprovadas em reunião de Curso, reunião de Conselho Técnico-Científico e o regime de avaliação em reunião de Conselho Pedagógico.
5. As FUC são públicas e estão disponíveis no sítio da internet da ESAS.
6. No início da unidade curricular, o docente deve disponibilizar a FUC aos estudantes.

Artigo 8º

Atividades letivas

A componente letiva presencial consta de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalhos de campo (TC), seminários (S), orientação tutorial (OT), Estágio (E) e outras (O), e cuja carga horária se encontra no plano de estudos e na FUC.

Artigo 9º

Avaliação - Princípios Gerais da Avaliação

1. A avaliação destina-se a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes ao longo do seu percurso académico.
2. Cabe a cada responsável da unidade curricular implementar as condições para a realização da respetiva avaliação.
3. Só são admitidos à realização de provas de avaliação os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Estejam inscritos na respetiva unidade curricular;
 - b) Se tenham inscrito previamente, através da plataforma LMS, ou outra que a ESAS venha a adotar, de acordo com os requisitos constantes na FUC;
 - c) Se tenham inscrito nas épocas de exame que exijam essa inscrição.
4. Em qualquer das modalidades de avaliação referidas nos pontos anteriores do presente artigo, é proibida a saída das salas onde se realizam essas avaliações sem autorização prévia do docente responsável da unidade curricular, sob pena de anulação total da prova realizadas.

Artigo 10º

Classificação

1. A classificação final da unidade curricular é traduzida através de um valor numérico inteiro, entre 0 e 20 valores, sendo atribuída pelo responsável da UC ou por um júri que para tal venha a ser constituído.
2. Em todas as provas escritas deverá estar assinalada a cotação de cada questão.

Artigo 11º

Elementos e modalidades de avaliação

1. Poderão ser adotados os seguintes elementos de avaliação:
 - a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova prática;
 - d) Participação;
 - e) Outros.
2. Existem as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação periódica;
 - c) Exame final.

Artigo 12º

Avaliação contínua

A avaliação contínua inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade em termos presenciais. A avaliação contínua pode englobar toda a unidade curricular ou apenas uma das componentes.

Artigo 13º

Avaliação periódica

A avaliação periódica consiste na realização de provas individuais que afirmam o conhecimento e apreensão da matéria lecionada. Realiza-se no decurso do semestre letivo em datas preestabelecidas pelo Conselho Pedagógico e com informação ao responsável da unidade curricular.

Artigo 14º

Exame final

1. São admitidos a exame final, numa unidade curricular, os estudantes que nela estejam inscritos nesse ano letivo.

2. O exame final consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na unidade curricular durante todo o semestre letivo, sendo realizado nas semanas definidas para esse efeito.
3. O exame final de uma unidade curricular poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática.
4. No caso da prova prática o estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável até 48 horas antes da realização da mesma.
5. Caso o exame final consista numa prova oral, deverá ser constituído um júri com pelo menos 2 elementos, sendo um, obrigatoriamente, o responsável da unidade curricular, excetuando-se as provas relativas às unidades curriculares de Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho, que se regem por regulamento próprio.
6. Em caso de não aprovação no ano imediatamente anterior, o estudante poderá manter as condições de admissão de dispensa parcial, nos moldes especificados no regime de avaliação da unidade curricular; caso não deseje manter essas condições, o estudante deverá informar, até 15 dias após o início do respetivo semestre, o responsável da unidade curricular que anulará os resultados anteriormente obtidos.
7. Nos calendários de exames, da responsabilidade do Conselho Pedagógico, não poderá existir coincidências de datas de avaliação em UC do mesmo semestre; em coincidências de exames de semestres diferentes, é da responsabilidade do estudante optar pela prova a realizar.

Artigo 15º

Desistência de provas de avaliação

1. O estudante tem direito de desistir de qualquer elemento de avaliação, anunciando a sua desistência através de declaração escrita que, no caso de provas escritas, deverá ser feita na respetiva prova.
2. Depois de iniciada a prova, o estudante só pode abandonar a sala após autorização expressa do docente.

Artigo 16º

Resultados da avaliação

1. Em todas as avaliações, o docente responsável deve dar conhecimento ao estudante da classificação obtida, em pauta apropriada.
2. As pautas com informação sobre resultados de avaliação contínua ou periódica deverão ser colocadas na plataforma LMS ou outra que venha a ser utilizada pela ESAS, no prazo de 15 dias seguidos após a realização de qualquer avaliação
3. As pautas com informação sobre resultados de admissão a exame ou de exame, deverão ser preenchidas pelo docente responsável da unidade curricular no sítio da internet da ESAS, 5 dias seguidos antes da realização de qualquer exame; os estudantes terão acesso ao seu resultado através da sua ficha de estudante.
4. Nas pautas de admissão a exame podem surgir as seguintes situações:

F – que corresponde a admitido a exame;

S – que corresponde a dispensas parciais;

Valor numérico igual ou superior a 10 valores, resultando aprovação na unidade curricular.

5. Nas pautas de exame final podem surgir as seguintes situações:

Valor numérico, resultando a aprovação do estudante se o mesmo for igual ou superior a 10 valores.

F – se o estudante faltar ao exame.

D - -se o estudante desistir do exame.

6. Para aprovação em exame final, sempre que este seja constituído por mais do que uma prova, é obrigatória uma classificação mínima de 8 valores em qualquer das provas, sendo a nota final o resultado da média ponderada dessas provas, de acordo com o regime de avaliação.

Artigo 17º

Épocas de exame

1. Em cada ano letivo, existirão, por semestre, as seguintes épocas de exame, que deverão ser realizadas durante o período referido no calendário escolar:

a) época normal, podendo o estudante realizar todas as unidades curriculares a que se encontre inscrito e que tenha reprovado;

b) época de recurso, podendo o estudante realizar no máximo 8 unidades curriculares a que se encontre inscrito e que tenha reprovado;

c) época especial para os trabalhadores estudantes, podendo o estudante realizar todas as unidades curriculares a que se encontre inscrito e que tenha reprovado;

d) época especial destinada exclusivamente aos estudantes finalistas, sendo estudante finalista aquele a quem faltem, no máximo, 4 unidades curriculares para completar o curso, não sendo contabilizadas para o efeito as unidades curriculares de Estágio, de Projeto, e de Projeto em Ambiente de Trabalho, para os vários cursos da ESAS.

2. A legislação prevê regimes especiais de prestação de exames para os estudantes que se encontrem nas seguintes situações e apresentem, nos Serviços Académicos, as respetivas certidões:

a) grávidas e mães ou pais em licença de maternidade ou paternidade;

b) militares em regime de contrato ou de voluntariado;

c) dirigentes associativos do ensino superior;

d) desportistas de alto rendimento;

e) estudantes professando confissões religiosas que santificam um dia diferente do domingo;

f) estudantes que apresentam necessidades educativas especiais, de acordo com o artigo 10º do Regulamento de atribuição do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do IPS;

g) outras situações contempladas na legislação.

3. Aos estudantes membros de órgãos da ESAS ou do IPS é aplicada a legislação em vigor para os dirigentes associativos, desde que apresentem documento comprovativo, passado pelo Presidente do órgão, da sua participação em 75% das atividades desenvolvidas pelo órgão, à data em que requeiram o exame.

4. A calendarização dos exames referidos no ponto 1 é da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

5. A marcação das datas de exame, para as situações referidas nos pontos 2 e 3 do presente artigo, deverá ser efetuada pelo responsável da unidade curricular, durante as épocas de exame e até ao último dia da época especial, mediante requerimento entregue pelo estudante nos Serviços Académicos.

Artigo 18º

Inscrição em exames

Sem prejuízo dos prazos definidos em unidades curriculares que assim o exijam, de acordo com a alínea b) do nº3 do artigo 9º, os estudantes que pretendam realizar exames na época de recurso, em épocas especiais ou melhoria de nota terão, obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição nos serviços académicos, presencialmente ou através de correio eletrónico, de acordo com horário previamente definido, e proceder ao respetivo pagamento conforme tabela de emolumentos em vigor; a inscrição por via eletrónica só será aceite mediante envio simultâneo do comprovativo do pagamento.

Artigo 19º

Melhoria de classificação

1. No ano letivo de aprovação ou no ano letivo seguinte à aprovação, é facultada aos estudantes a possibilidade de efetuar exame para melhoria de classificação a qualquer unidade curricular, desde que não tenham concluído o curso.

2. Os exames de melhoria só poderão ser efetuados durante a época normal ou a época de recurso de exames, sendo necessária a inscrição e pagamento dos emolumentos respetivos

3. A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma vez, prevalecendo a classificação mais elevada.

Artigo 20º

Consulta de provas

Após a divulgação das pautas de avaliação contínua, periódica ou de exame, o responsável da unidade curricular deverá informar e afixar a data, hora e local de consulta das provas, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados e até 3 dias úteis antes da realização de qualquer prova de avaliação subsequente.

Artigo 21º

Revisão de Provas

1. Quando um estudante discorde da classificação final de uma unidade curricular, deverá apresentar a sua reclamação devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias após
2. a data da consulta de provas, mediante requerimento dirigido ao Diretor e entregue nos serviços académicos e pelo qual é devido o valor constante da tabela de emolumentos do IPS.
3. O docente responsável pela unidade curricular entregará, no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento, cópia da prova realizada e do enunciado do exame ao Presidente de Departamento que, em conjunto com outros dois docentes da área científica, por si designados, apreciará a reclamação no prazo máximo de sete dias úteis. Caso o Presidente de Departamento seja o docente responsável pela unidade curricular, caberá ao Diretor designar um professor que o substitua.
4. A deliberação sobre a reclamação será comunicada ao estudante pelos serviços académicos, mediante carta registada e com aviso de receção.

Em caso de deferimento da reclamação será devolvido ao estudante o valor referido no n.º 1 do presente artigo.

5. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas e/ou entregues fora do prazo estipulado.
6. Não haverá lugar a reclamação sempre que o exame seja uma prova oral.

Artigo 22º

Fraudes

1. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação implica a anulação da mesma.
2. Considera-se que ocorre fraude sempre que o estudante:
 - a) Utilize ou ceda informação não permitida pelo docente;
 - b) Apresente como suas, ideias e/ou trabalhos produzidos por outros (plágio).

SECÇÃO III

REGIME DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Artigo 23º

Justificação de faltas a provas de avaliação

1. Entende-se, neste contexto, por prova de avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.
2. Só são admitidas justificações de faltas nos seguintes casos:

- a) As motivadas por falecimento de cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta; outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral
 - b) Internamento hospitalar;
 - c) Doença prevista no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro;
 - d) Comparência junto de estabelecimentos de saúde para efeitos de tratamentos imprescindíveis (hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, etc.),
 - e) Situações previstas na lei que impliquem comparência obrigatória (apresentação ao Dia de Defesa Nacional; apresentação em tribunal por convocação expressa; comparência perante órgãos de polícia criminal, etc., quando devidamente notificado);
 - f) Coincidência com dia da semana consagrado ao repouso e culto por confissão religiosa;
3. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de 5 dias úteis após o início do impedimento do estudante.
4. Na impossibilidade de realização de exames, o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
- a) Exames de época normal – na época recurso do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;
 - b) Exames de época recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
 - c) Exames da época especial – até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC;
5. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deverá entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

Artigo 24º

Justificação de faltas às restantes atividades letivas

1. São consideradas justificadas as faltas às aulas práticas, teórico-práticas, visitas de estudo, seminários e colóquios nos seguintes casos:
 - a) As motivadas por falecimento de cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, de outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral;
 - b) Internamento hospitalar;
 - c) Doença prevista no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro;
 - d) Doença, tratamento ambulatorio ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
 - e) Situações previstas na lei que impliquem comparência obrigatória;

f) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 3 anos de idade;

g) Estudantes membros de órgãos da Escola ou dirigentes associativos, quando a sua participação implique falta às atividades letivas.

2. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de 5 dias úteis após início do impedimento do estudante.

SECÇÃO IV

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Artigo 25º

1. O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, unidades curriculares e do Curso através do preenchimento de questionários.

2. Em cada semestre são avaliadas as unidades curriculares a que o estudante se matriculou e os docentes que lecionaram essas unidades curriculares. Anualmente é avaliado o curso.

3. O não preenchimento dos questionários limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2017-2018.